



VOTO VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 0487/2021

“Dispõe sobre a capacitação no ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de professores da rede estadual de educação.”

Autor: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0487/2021 de autoria do Deputado Fabiano da Luz, que “Dispõe sobre a capacitação no ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de professores da rede estadual de educação.”

O Projeto de Lei foi lido no Expediente desta Casa Legislativa no dia 21 de dezembro de 2021, sendo posteriormente encaminhado para esta Comissão, na qual foi designado à relatoria da matéria o Deputado Valdir Cobalchini, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno.

Foi efetuado Requerimento de diligência, o qual foi respondido no dia 12 de abril de 2022. Na resposta constam os pareceres da PGE e da Diretoria de Ensino da SED, que se manifestou sugerindo que fossem acrescentadas à minuta, questões que tratem da história e cultura indígena.

O Relator, acatando sugestão da Diretoria de Ensino, e também, realizando alguns ajustes redacionais para adequação de técnica legislativa, apresentou parecer **FAVORÁVEL** com Emenda Substitutiva Global anexa. Deste Parecer, pedi vistas para analisar melhor a matéria.

É o breve relatório.

II – VOTO

Inicialmente destaco a nobre iniciativa do colega Deputado proponente que visa colaborar com a implementação do ensino adequado sobre história e cultura brasileira.

Neste sentido, a Diretoria de Ensino da Secretaria de Estado da



Educação bem observou a alteração ocorrida em 2008, incluindo a história e cultura indígena ao dispositivo alterado na Lei nº 9.394 de 1996 (LDB), visto que o PL inicialmente apresentado, levava em consideração a alteração ocorrida em 2003 que previa apenas a história e cultura afro-brasileira.

Ainda considerando a Lei de diretrizes e bases da educação nacional, em seu Artigo 26, §4º prevê que:

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

Considerando que o ensino de História, como um todo, no Brasil, não é satisfatório, assim como qualquer outra disciplina, já que, ano após ano, figura entre as piores colocações em rankings de qualidade e competitividade da educação, e a matéria original visa a capacitação de professores, entendo que esta capacitação deve ser no sentido de aperfeiçoar as técnicas e conteúdo de ensino, incluindo também a matriz européia que permeia a cultura catarinense, prevista no dispositivo acima mencionado.

Cabe ressaltar que a cultura catarinense é marcada por uma diversidade de manifestações culturais e étnicas, resultado dos diferentes grupos que contribuíram para a formação da população catarinense, tais quais:

- Açorianos: Os açorianos, provenientes das ilhas dos Açores, em Portugal, são considerados um dos principais grupos étnicos de Santa Catarina. Sua chegada no século XVIII teve um impacto significativo na cultura, linguagem e ocupação do território.
- Alemães: Os imigrantes alemães, conhecidos como teuto-brasileiros, estabeleceram-se principalmente nas cidades de Blumenau, Joinville, Pomerode e outras do Vale do Itajaí. Preservam sua cultura, idioma, tradições folclóricas, como o Oktoberfest, e culinária típica.
- Italianos: Os imigrantes italianos contribuíram para a



formação cultural de Santa Catarina, especialmente nas regiões do Vale do Itajaí, Sul e Oeste do estado. Sua influência pode ser observada na gastronomia, festas tradicionais, música e no cultivo da uva e do vinho.

- **Indígenas:** Diversos grupos indígenas habitam o território catarinense, cada um com sua própria cultura, língua e tradições. Entre eles estão os guaranis, kaingang, xoklengs, laklãnõs e muitos outros.
- **Afrodescendentes:** contribuíram para a formação cultural de Santa Catarina, com influência na música, dança, religiosidade e culinária, especialmente na região litorânea.

Além das citadas, outras comunidades imigrantes contribuíram para a formação étnica de Santa Catarina. Entre elas, destacam-se os poloneses, ucranianos, russos, japoneses, sírio-libaneses e outros grupos que trouxeram suas próprias tradições culturais.

Quanto aos demais aspectos regimentalmente afetos a este Colegiado, quais sejam, da juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, não observei obstáculo à tramitação da matéria neste Parlamento.

Pelo exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 145, caput (competência exclusiva da CCJ e da CFT para examinarem pareceres terminativos da tramitação de proposições, admitindo sua continuidade, ou não), 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0487/2021 nos termos da **EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL** anexa.

Sala da Comissão,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora